



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022 (RETIFICADO)**

Em, 20 de janeiro de 2022

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**Edital (retificado) de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos públicos, institucionais, prestação de serviços, comerciais e industriais (com características domiciliares) e rural no Município de Minas do Leão e o transporte e descarga dos resíduos coletados até o aterro sanitário da CRVR.**

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 11 de fevereiro de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 129/2021, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos públicos, institucionais, prestação de serviços, comerciais e industriais (com características domiciliares) e rural no Município de Minas do Leão e o transporte e descarga



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

dos resíduos coletados até o aterro sanitário da CRVR, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tipo menor preço global.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos públicos, institucionais, prestação de serviços, comerciais e industriais (com características domiciliares) e rural no Município de Minas do Leão e o transporte e descarga dos resíduos coletados até o aterro sanitário da CRVR, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme memorial descritivo e planilha de custos em anexo, tipo menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no Município de Minas do Leão (cadastro atualizado conforme documentos exigidos para esta Tomada de Preços), ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até às 15h do dia 09 de fevereiro de 2022.

### **2. DO CADASTRO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 15h do dia 09 de fevereiro de 2022, os seguintes documentos:

**2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

**2.2.** Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

### **2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.4. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
  - c.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Declaração comprovando disponibilidade de caminhão com equipamento compactador para prestação de serviços, sendo o veículo com no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
- b)** Atestado ou Certidão de capacidade técnica, expedido por órgão público, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução, pela licitante ou de seu responsável técnico, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com registro no CREA/CAU.
- c)** Prova de Registro da empresa junto ao CREA/CAU.
- d)** Atestado de visita, do responsável da empresa ou seu responsável técnico, para vistoria prévia do local dos serviços. O agendamento para a visita deverá ser reali-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

zado na Secretaria Municipal de Obras, através do seguinte fone: (51) 3694-1333 ou 3694-1344, com o Arquiteto Emerson até o dia 09 de fevereiro de 2022.

e) No início do contrato deverá ser apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

## 2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$AD$

$LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$

$PC$

$AC$

$LIQUIDEZ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC$

$AC + ARLP$

$LIQUIDEZ GERAL: \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC + PELP$

$PL$

$GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC + PELP$

$PC + PELP$

$GRAU DE ENDIVIDAMENTO: \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$

$AT$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 1.725,37 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Observação:** A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

**2.7.** Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

**3.2.1.** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.2.2.** Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, caso o(s) documento (s) apresentado (s) no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

**3.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apre-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

sentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7.** O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.9.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.10.** O envelope nº. 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais, seguros, lucro do empreendimento, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação etc.

**b)** a proposta deverá ser feita por menor preço global. Nesta os preços propostos, deverão estar inclusos todos os serviços e despesas necessárias para a execução dos serviços. A empresa deve fornecer todos os meios que forem necessários ao desempenho da execução do projeto, material, bem como a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço. Para o desenvolvimento dos trabalhos a contratada deverá contar com uma equipe de profissionais com experiência no objeto do edital. A licitante contratada deverá proporcionar proteção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

coletiva prevendo a adoção de medidas, sendo a única e exclusiva responsável por qualquer sinistro.

**Observação 01:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**5.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexecutáveis.

#### **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

#### **7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **8. DA GARANTIA:**

**8.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

**f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 02 (duas) advertências.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura, mediante aprovação e solicitação da Secretaria Solicitante assinada pelo fiscal do contrato.

**10.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.420.0013.2.075.000 – Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (526)

Recurso 001

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**12.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº. 8.666-93).

**12.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**12.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Memorial Descritivo; II – Planilha Orçamentária, e; III – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 20 de janeiro 2022.

**RAFAEL FALEIRO SILVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Presidente da C.P.L.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**Anexo I (RETIFICADO)**

**Memorial Descritivo**

**Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos**

O presente memorial descritivo, tem por objetivo estabelecer normas, procedimentos, tipo de equipamento e outras particularidades para ação de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos públicos, institucionais, prestação de serviços, comerciais e industriais (com características domiciliares) do município de Minas do Leão, que possui aproximadamente 3000 (três mil) economias, e o transporte e descarga dos resíduos coletados até o aterro sanitário da CRVR.

**Da execução dos serviços:**

1. A coleta deverá ser feita e transportada por caminhão equipado com caçamba hidráulica compactadora e o material coletado será depositado na CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, (DMT  $\leq$  8 Km).
2. Na área urbana a coleta regular será realizada 03 (três) dias por semana, e, na área rural será realizada 01(um) dia por semana a cada 15 dias, ou seja 2 dias/mês, em dias e horário a combinar com a prefeitura.
3. A coleta será realizada em todas as vias públicas. Nos casos em que não haja acesso do veículo coletor, a coleta será realizada manualmente, sendo necessário o coletor de lixo transporta-los até o veículo coletor.
4. A coleta será realizada por um caminhão coletor, capacidade mínima de 12 m<sup>2</sup>, com motorista e 3 lixeiros coletores.
5. Todo equipamento deverá estar em condições de uso até o final do contrato, havendo imediata substituição em caso de quebra/manutenção do mesmo.
6. Deverão ser evitadas quedas do lixo nas vias públicas, caso isto ocorra deverão varridos e recolhidos. As caçambas coletoras não poderão ter vazamento de qualquer tipo de líquidos ou resíduos nas vias, durante a coleta e transporte.
7. A rota de coleta tem como ponto de partida a Secretaria de Obras e foi traçada por setores, conforme mapas e planilhas em anexo. Visando a eficiência dos serviços o roteiro poderá sofrer ajustes, em comum acordo.
8. Deverão ser observadas todas as normas e leis referentes a saúde e segurança do trabalho, bem como todas as determinações da fiscalização do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

No início do contrato deverá ser apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, referente aos serviços.

Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, tais como: despesas com materiais e equipamento, mão-de-obra, ferramentas e encargos sociais.

No momento do cadastro deverão ser apresentados os documentos:

- ✓ Declaração comprovando disponibilidade de caminhão com equipamento compactador para prestação de serviços, sendo o veículo com no máximo 08 (oito) anos de fabricação.
- ✓ Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.
- ✓ Atestado de visita técnica ao local dos serviços. A visita deverá ser realizada até dois dias úteis antes do encerramento do prazo de cadastro. Deve ser agendada pelo telefone: (51) 3694-1333 ramal: 228 ou pessoalmente na secretaria de Obras no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Minas do Leão, 20 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Borges Siqueira  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**ANEXO II (RETIFICADO)**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO**

Planilha de custos com base na Revista Brasileira de Contabilidade, edição nº 162

<b>1. MÃO DE OBRA</b>					
<b>1.1- MOTORISTA</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Salário normal	hora	120	R\$ 8,20	R\$ 984,00	
Adicional insalubridade	%	20%	R\$ 984,00	R\$ 196,80	
Encargos sociais	%	111,10%	R\$ 1.180,80	R\$ 1.311,87	
Total por motorista				R\$ 2.492,67	
Total do efetivo	homem	1	R\$ 2.492,67	R\$ 2.492,67	
					<b>R\$ 2.492,67</b>
<b>1.2- COLETOR</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Salário normal	hora	120	R\$ 6,35	R\$ 762,00	
Adicional insalubridade	%	40%	R\$ 762,00	R\$ 304,80	
Encargos sociais	%	111,10%	R\$ 1.066,80	R\$ 1.185,21	
Total por operário				R\$ 2.252,01	
Total do efetivo	homem	3	R\$ 2.252,01	R\$ 6.756,04	
					<b>R\$ 6.756,04</b>
<b>1.3- VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
vale transporte motorista	unid.	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00	
vale transporte coletor	unid.	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00	
auxilio alimentação	unid.	12	R\$ 11,98	R\$ 143,76	
Total por operário				R\$ 383,76	
Total do efetivo	homem	4	R\$ 383,76	R\$ 1.535,04	
					<b>R\$ 1.535,04</b>
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 10.783,75</b>	

<b>2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (vida útil 3 meses)</b>					
<b>2.1- COLETOR</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Camisetas	unid.	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 20,00
Jaquetas	unid.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 10,83
Calças	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 33,33
Bermudas	unid.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 26,67
Bonés	unid.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 6,67
Calçado	unid.	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Luvas de proteção	unid.	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 7,00
Capas de chuva	unid.	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00
Colete reflexivo	unid.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 6,67
Total por operário (3 meses)				R\$ 516,00	R\$ 139,50
Total do efetivo	homem	4	R\$ 139,50	R\$ 558,00	
Custo mensal com uniformes e EPI	mês	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00	
					<b>R\$ 186,00</b>
<b>TOTAL DE UNIFORMES</b>				<b>R\$ 186,00</b>	

<b>3. EQUIPAMENTOS</b>					
<b>3.1 DEPRECIÇÃO</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custode aquisição do caminhão	unid.	1	R\$ 364.421,00	R\$ 364.421,00	
Custo de aquisição equip. compactador	unid.	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	
Depreciação do caminhão (120 meses)	%	0,833%	R\$ 364.421,00	R\$ 3.036,72	
Depreciação do coletor (120 meses)	%	0,833%	R\$ 125.000,00	R\$ 1.041,25	
Depreciação mensal dos equipamentos	mês	1	R\$ 4.077,97	R\$ 4.077,97	
					<b>R\$ 4.077,97</b>
<b>3.2 CONSUMOS</b>					

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custo do óleo diesel S 10 / km rodado	km/litro	2	R\$ 4,94	R\$ 2,47	
custo mensal com óleo diesel	km	1.089,36	R\$ 2,47	R\$ 2.690,72	
					<b>R\$ 2.690,72</b>

<b>3.3 MANUTENÇÃO</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custo de aquisição do caminhão	unid.	1	R\$ 364.421,00	R\$ 364.421,00	
Custo de aquisição equip. compactador	unid.	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	
Custo de manutenção total	%	5,00%	R\$ 489.421,00	R\$ 24.471,05	
Custo de manutenção mensal	mês	12	R\$ 24.471,05	R\$ 2.039,25	
					<b>R\$ 2.039,25</b>

**TOTAL DE DESPESAS COM EQUIPAMENTOS R\$ 8.807,94**

**TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS R\$ 19.777,70**

<b>4. ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>4.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Despesas administrativas e BDI	%	20,00%	R\$ 19.777,70	R\$ 3.955,54	
					<b>R\$ 3.955,54</b>

**CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 23.733,24**

**NOTAS:**

Horas trabalhadas (cfme. SINDASSEIO) 8 horas/dia x 3 dias/semana + repouso remunerado = 120 horas/mês

Piso salarial motorista: Conforme convenção coletiva SINECARGA (Fone: 3652-2183)

Piso salarial coletor: Conforme convenção coletiva SINDASSEIO (Fone: 3362-2832)  
(<http://sindasseio.org.br/>)

**CUSTO TOTAL PARA COLETA DE LIXO - URBANO E RURAL**

Coleta na área urbana		R\$ 23.733,24
Coleta na área rural		R\$ 5.022,88
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 28.756,11</b>



# PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR NA ÁREA RURAL

Planilha de custos com base na Revista Brasileira de Contabilidade, edição nº 162

<b>1. MÃO DE OBRA</b>					
<b>1.1- MOTORISTA</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Salário normal	hora	24	R\$ 8,20	R\$ 196,80	
Adicional insalubridade	%	20%	R\$ 196,80	R\$ 39,36	
Encargos sociais	%	111,10%	R\$ 236,16	R\$ 262,37	
Total por motorista				R\$ 498,53	
Total do efetivo	homem	1	R\$ 498,53	R\$ 498,53	
					<b>R\$ 498,53</b>
<b>1.2- COLETOR</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Salário normal	hora	24	R\$ 6,35	R\$ 152,40	
Adicional insalubridade	%	40%	R\$ 152,40	R\$ 60,96	
Encargos sociais	%	111,10%	R\$ 213,36	R\$ 237,04	
Total por operário				R\$ 450,40	
Total do efetivo	homem	2	R\$ 450,40	R\$ 900,81	
					<b>R\$ 900,81</b>
<b>1.3- VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
vale transporte motorista	unid.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
vale transporte coletor	unid.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
auxilio alimentação	unid.	2	R\$ 11,98	R\$ 23,96	
Total por operário				R\$ 63,96	
Total do efetivo	homem	3	R\$ 63,96	R\$ 191,88	
					<b>R\$ 191,88</b>
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>					<b>R\$ 1.591,22</b>

<b>2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (vida útil 3 meses)</b>					
<b>2.1- COLETOR</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Camisetas	unid.		R\$ 30,00	R\$ 0,00	
Jaquetas	unid.		R\$ 130,00	R\$ 0,00	
Calças	unid.		R\$ 50,00	R\$ 0,00	
Bermudas	unid.		R\$ 40,00	R\$ 0,00	
Bonés	unid.		R\$ 20,00	R\$ 0,00	
Calçado	unid.		R\$ 55,00	R\$ 0,00	
Luvas de proteção	unid.		R\$ 21,00	R\$ 0,00	
Capas de chuva	unid.		R\$ 30,00	R\$ 0,00	
Colete reflexivo	unid.		R\$ 20,00	R\$ 0,00	
Total por operário (3 meses)				R\$ 0,00	
Total do efetivo	homem		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Custo mensal com uniformes e EPI	mês		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
					<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE UNIFORMES</b>					<b>R\$ 0,00</b>

3. EQUIPAMENTOS					
3.1 DEPRECIACÃO					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custode aquisição do caminhão	unid.		R\$ 364.421,00	R\$ 0,00	
Custo de aquisição equip. compactador	unid.		R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	
Depreciação do caminhão (60 meses)	%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Depreciação do coletor (60 meses)	%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Depreciação mensal dos equipamentos	mês		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
					<b>R\$ 0,00</b>

3.2 CONSUMOS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custo do óleo diesel / km rodado	km/litro	2	R\$ 4,94	R\$ 2,47	
custo mensal com óleo diesel	km	224,80	R\$ 2,47	R\$ 555,26	
					<b>R\$ 555,26</b>

3.3 MANUTENÇÃO					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Custo de aquisição do caminhão	unid.	1	R\$ 364.421,00	R\$ 364.421,00	
Custo de aquisição equip. compactador	unid.	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	
Custo de manutenção total	%	5,00%	R\$ 489.421,00	R\$ 24.471,05	
Custo de manutenção mensal	mês	12	R\$ 24.471,05	R\$ 2.039,25	
					<b>R\$ 2.039,25</b>

**TOTAL DE DESPESAS COM EQUIPAMENTOS R\$ 2.594,51**

**TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS R\$ 4.185,73**

4. ADMINISTRAÇÃO					
4.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Sub-total	Total
Despesas administrativas e BDI	%	20,00%	R\$ 4.185,73	R\$ 837,15	
					<b>R\$ 837,15</b>

**CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 5.022,88**

**NOTAS:**

Horas trabalhadas (cfme. SINDASSEIO) 10 horas/dia x 0,5 dias/semana + repouso remunerado (4 horas) = 24 horas/mês

Piso salarial motorista: Conforme convenção coletiva SINECARGA

Piso salarial coletor: Conforme convenção coletiva SINDASSEIO

07.12.2021

Antonio Carlos Borges Siqueira  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

TIPO DE OBRA:		2 - Construção de Rodovias e Ferrovias				
		1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil		(%) ADOTADO
1	Administração central	3,80%	4,01%	4,67%	AC:	3,80%
2	Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	S/G:	0,32%
3	Risco	0,50%	0,56%	0,97%	R:	0,56%
4	Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	DF:	1,08%
5	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	L	7,00%
6	PIS, COFINS e INSSQN (Desonerado)			conf. Legislação + 2%	I:	5,65%
				conf. Legislação	Pis	0,65%
				conf. Legislação	Cofins	3,00%
				conf. Legislação	ISSQN	2,00%
					Desoneração	
<b>TOTAL DO BDI</b>						<b>20,00%</b>

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

RIO GRANDE DO SUL

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feridos	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,02%</b>	<b>15,71%</b>	<b>44,02%</b>	<b>15,71%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>13,68%</b>	<b>10,56%</b>	<b>13,68%</b>	<b>10,56%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,78%</b>	<b>2,93%</b>	<b>16,60%</b>	<b>6,09%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>82,28%</b>	<b>46,00%</b>	<b>111,10%</b>	<b>69,16%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III (RETIFICADO)**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na, nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 002/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos públicos, institucionais, prestação de serviços, comerciais e industriais (com características domiciliares) e rural no Município de Minas do Leão e o transporte e descarga dos resíduos coletados até o aterro sanitário da CRVR, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme proposta em anexo ao processo licitatório nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, Anexo I do Edital nº. 002/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ (). O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.420.0013.2.075.000 – Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo.  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (526)  
Recurso 001

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento da fatura, mediante aprovação e solicitação da Secretaria Solicitante assinada pelo fiscal do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O serviço será executado por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procurador Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)